

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano em curso:

a) Um da importância de 500 000\$, a inscrever em adicional, destinada ao pagamento de encargos resultantes das celebrações do 1.º centenário do nascimento do almirante Gago Coutinho, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 752.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do referido orçamento;

b) Um da importância de 5 000 000\$, a inscrever em adicional, destinado a despesas com a manutenção, desenvolvimento e protecção da fauna bravia, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos;

c) Um da importância de 55 663 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as verbas adiante referidas:

CAPÍTULO 12.º

Despesa extraordinária

Artigo 2046.º, n.º 2) «Outras despesas extraordinárias — Diversos»:

Alínea a) «Despesas especiais»	30 000 000\$00
Alínea e) «Missão de Estudo e Fiscalização das Obras e Fornecimentos para Transportes de Minérios no Sul de Angola (artigo 12.º da Portaria n.º 20 397, de 27 de Fevereiro de 1964)»	11 000 000\$00
Alínea f) «Despesas com a representação de Angola em exposições e feiras dentro e fora da província»	700 000\$00
Alínea h) «Encargos resultantes de fornecimentos de material pela General Trade	13 963 000\$00
	<u>55 663 000\$00</u>

tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 30 de Junho de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e Angola. — *J. Cota*.

Portaria. n.º 24 143

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 30 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 337.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 244.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Serviços Geográficos e Cadastrais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exer-

cício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 30 de Junho de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 18 de Junho de 1969, foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuelóleo), a partir de 1 de Julho de 1969, sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 95 RM:

6\$50 por litro, fornecida nos postos abastecedores, autorizados para o efeito, do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

5\$60 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido do diferencial de transporte fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 por litro correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$45 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes, nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$60 por litro.

Fuelóleo:

\$80 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa. Os preços de venda a granel nas outras instalações das companhias distribuidoras, no continente e ilhas adjacentes, serão obtidos a partir do preço fixado para as instalações de Lisboa.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o fuelóleo serão fornecidos a granel, nos armazéns das companhias abastecedoras em Lisboa, aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.

Fuelóleo — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento, pelas vendas feitas à C. P., receberá das companhias abastecedoras \$24 por litro de gasóleo e pagará \$157 por quilograma de fuelóleo.

Para a lavoura é mantida a bonificação de \$70 por litro de gasóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 20 de Junho de 1969. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.